



Ministério da
Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve
Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António da Costa Conreiras (344801)

Escolas do Pré-Escolar de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha e Escolas do 1.º Ciclo de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha

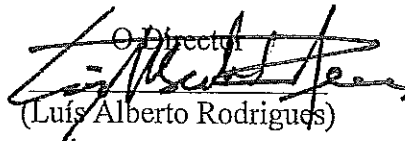
Ano lectivo 2009/2010

INFORMAÇÃO N.º74

Ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 05-01, com as alterações do Despacho Normativo n.º 18/2006, e do Despacho Normativo n.º 5/2007, de 10 de Janeiro.

- As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano lectivo podem ser objecto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao órgão de direcção da escola ou agrupamento no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- O professor titular, no 1.º ciclo, em articulação com o competente conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, procede, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de revisão, à análise do mesmo, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial.
- A decisão referida no número anterior deve, no prazo de cinco dias úteis, ser submetida a decisão final do conselho pedagógico da escola ou agrupamento.
- Da decisão tomada nos termos dos números anteriores, que se constitui como definitiva, o órgão de direcção executiva da escola ou agrupamento notifica, com a respectiva fundamentação, o encarregado de educação através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis.
- O encarregado de educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de recepção da resposta, interpor recurso hierárquico para o director regional de educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer forma de impugnação administrativa.

Armação de Pêra, 23 de Junho de 2010

O Director

(Luís Alberto Rodrigues)



Ministério da
Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve
Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras (344801)
Escolas do Pré-Escolar de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha e Escolas do 1.º Ciclo de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha

Ano lectivo 2009/2010

INFORMAÇÃO N.º75

Exames de Equivalência à Frequência – 2.º Ciclo

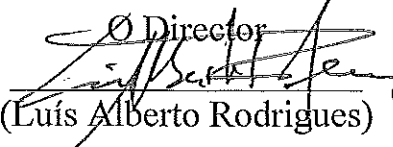
Informa-se todos os alunos e respectivos encarregados de educação que são admitidos a **exame de equivalência à frequência** os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

– Estejam no 6.º ano de escolaridade e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino (2.º ciclo), não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

– Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória (15 anos até 31 de Agosto de 2009) sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos.

A candidatura, na qualidade de autopropostos, deverá ser feita na secretaria desta escola no dia **28 de Junho**, segunda-feira.

Armação de Pêra, 25 de Junho de 2010

O Director

(Luís Alberto Rodrigues)